



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## SUBEMENDA À EMENDA Nº 10, DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL

ao Projeto de Lei do Executivo nº 23/2019, de 27/09/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2020.

### SUBEMENDA Nº 01

Na Emenda nº 10, fica suprimida a descrição da atividade "Eventos – Fundação Cultural – R\$ 85.094,43" e acrescentadas as seguintes atividades:

"Sala Mário Lago - Fundação Cultural – R\$ 10.094,43",

"Festa do Bairro Porto Velho – Fundação Cultural – R\$ 7.500,00",

"Festa do Bairro São Silvestre – Fundação Cultural – R\$ 7.500,00",

"Festa do Bairro Cidade Salvador – Fundação Cultural – R\$ 7.500,00;

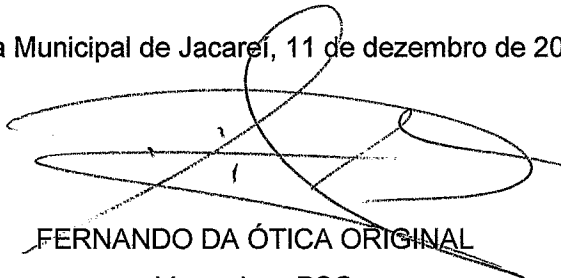
"Jacareí Gospel – Fundação Cultural – R\$ 10.000,00";

"Caminhada da Vitória com Jesus – Fundação Cultural – R\$ 25.000,00"

"Dia do Circo – Fundação Cultural – R\$ 7.500,00"

"Campeonato Luta de Braço – Secretaria de Esportes – R\$ 10.000,00";

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de dezembro de 2019.



FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL

Vereador - PSC



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 23 DE Turis**  
27.09.2019.

**ASSUNTO: SUBEMENDA À EMENDA IMPOSITIVA Nº 10 AO PROJETO DE LEI - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

**AUTORIA DA SUBEMENDA Nº 01: VEREADOR SR. FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.**

**PARECER Nº 428 - RRV - SAJ - 12/2019**

## **I- RELATÓRIO**

Trata-se de **Subemenda à Emenda Impositiva nº 10** ao Projeto de Lei, que veicula a **Lei Orçamentária Anual - exercício 2020.**

A Subemenda ao Projeto foi remetida a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

***É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.***

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

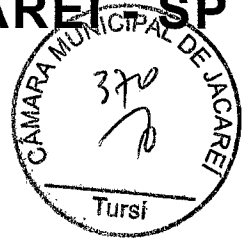
A matéria veicula na respeitável Subemenda nº 01, **no nosso entendimento e salvo melhor juízo**, não encontra mácula constitucional ou vício de ilegalidade, podendo tramitar legislativamente.

## **III - CONCLUSÃO**

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.** que a *Subemenda nº 01* ao presente Projeto de Lei **poderá prosseguir**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento.**

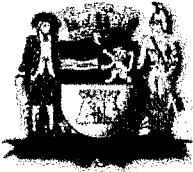
*Sem mais para o momento o, é este o nosso entendimento, sub censura.*

Jacareí, 11 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Renata Ramos Vieira**

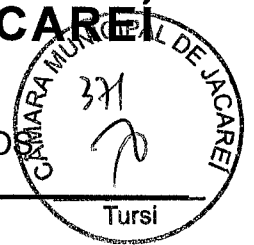
**Consultor Jurídico-Legislativo**

**OAB/SP nº 235.902**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei do Executivo nº 23/2019

**Ementa:** *Subemenda Parlamentar (nº 01 a emenda nº 10) ao Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Jacareí para o exercício de 2020. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 428 – RRV – SAJ – 12/2019 (fls. antecedentes) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 11 de dezembro de 2019.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*